

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE**  
**ADVOGADO DA UNIÃO**

(Edital n.º 1/2005 – AGU/ADV, de 28 de dezembro de 2005)

**JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

**CARGO: ADVOGADO DA UNIÃO**

- **ITEM:** “A impenhorabilidade da pequena propriedade rural de exploração familiar limita-se aos débitos relacionados à sua atividade produtiva.” — alterado de C para E. Há hipótese de impenhorabilidade da pequena propriedade rural de exploração familiar no caso de ser o único imóvel do devedor, constituindo bem de família.
- **ITEM:** “Como aspecto da ordem econômica internacional e como exceção à regra interna, as embaixadas, as delegações estrangeiras, as sociedades seguradoras nacionais e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) são exemplos de instituições autorizadas a manter contas em moeda estrangeira no Brasil.” — anulado devido a ambigüidade insuperável em seu enunciado. Existe divergência entre o que determinam as normas legais e as do Conselho Monetário Nacional (CMN) quanto ao fato de as sociedades seguradoras nacionais serem autorizadas a manter contas em moeda estrangeira no Brasil.
- **ITEM:** “Os impostos terão sempre caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.” — alterado de C para E, porque, de acordo com o art. 145, § 1.º, da Constituição Federal, os impostos terão caráter pessoal **sempre que possível**, o que descaracteriza a afirmação contida no item. Confirmando o artigo da Carta Magna, citam-se exemplos de impostos que têm caráter real, tais como IPTU, ITBI, ICMS, IPI.
- **ITEM:** “Quando um contribuinte paga um tributo por valor maior que o devido, seu direito à repetição do indébito extingue-se com o decurso do prazo de 5 anos, contados a partir da data da extinção do crédito tributário.” — anulado em razão da ausência de especificação do termo “tributo”. O estabelecido no item está certo para alguns tributos e errado para outra espécie de tributo, como os tributos com lançamento por homologação.
- **ITEM:** “O CTN prevê a desconsideração da personalidade jurídica quando reza que, nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este pelos atos em que intervierem, ou pelas omissões de que forem responsáveis, os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.” — anulado devido a divergência na doutrina tributária. Para alguns autores, o caso tratado no item é de mera responsabilização; para outros, seria o embrião da desconsideração da personalidade jurídica.
- **ITEM:** “Considere que uma lei tributária Y traga comandos que alterem alguns artigos de uma lei tributária X anterior. Nesse caso, quando uma nova lei tributária revogar expressamente a lei Y, a lei X não voltará a vigor em sua plenitude, porque não existe o efeito repristinatório na legislação brasileira.” — alterado de E para C, pois, de fato, não existe na legislação brasileira o instituto da repristinação.
- **ITEM:** “Uma espécie de substituição tributária encontra-se no CTN, quando este prevê que a certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a fazenda pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.” — anulado em razão de divergência na doutrina tributária. Para alguns autores, o caso tratado no item é de mera responsabilização; para outros, seria de substituição tributária.
- **ITEM:** “Consoante entendimento do STF, em face ao princípio da legalidade, é inadmissível medida provisória em matéria penal, mesmo tratando-se de normas penais benéficas, que visem abolir crimes ou lhes restringir o alcance, extinguir ou abrandar pena ou, ainda, ampliar os casos de isenção de pena ou extinção de punibilidade.” — alterado de E para C. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 254818 — publicado no *Diário de Justiça* em **19/12/2002** — cujo julgamento ocorreu em **8/11/2000**, é anterior ao advento da **EC n.º 32/2001**, que alterou a redação do

art. 62 da Constituição Federal, §1.º, “b”, **vedando expressamente a edição de medida provisória sobre matéria de direito penal.** Portanto, o item está certo.

- **ITEM:** “Somente a aquiescência de um Estado soberano convalida a autoridade de um foro judiciário ou arbitral, já que o mesmo não é originalmente jurisdicionável perante nenhuma corte.” — anulado tendo em vista exceções para os atos de mera gestão.

#### **NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – AGU/ADV, de 28 de dezembro de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

15.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/aguadv2006> quando da divulgação do gabarito definitivo.

**Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

15.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

15.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

15.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**